CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00778 / 99

ABERTURA: 24/08/99 HORA: 09:14

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 57/99

HISTORICO:

Cria a Comissao PROCENTRO para atuar no Programa de Requalificacao Urbana e Funcional do Centro de Braganca Paulista e da outras providencias.

AUTORES: LUIZ GONZAGA P.MATHIAS

Para arquivo com 10(dez) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 778/99
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 57 /99

Cria a Comissão PROCENTRO para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de Bragança Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Governo, a Comissão PROCENTRO para atuação na área central do Município, conforme definida no Anexo V da Lei nº 2.425, de 31 de agosto de 1989, com vistas à operacionalização do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de Bragança Paulista.

Art. 2º - A Comissão ora criada será constituída por 1 (um) representante, que terá 1 (um) suplente, dos seguintes órgãos e entidades :

I - Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

III - Secretaria Municipal de Obras;

IV - Secretaria Municipal de Governo

V - Secretaria Municipal de Serviços;

VI - Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista;

VII - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bragança Paulista – CONDEPHAC;

VIII - Universidade São Francisco.

§ 1º - A nomeação dos representantes e suplentes será feita por ato do Prefeito;

§ 2º - A Presidência será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

Art. 3º - Compete à Comissão PROCENTRO :

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 778 / 99
Fls. 03

I - apreciar e deliberar sobre projetos específicos vinculados ao Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de Bragança Paulista, abrangendo projetos de reurbanização, revitalização, restauro e de ordenação dos elementos que equipam o Espaço Público;

II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de projetos específicos, bem como para a sua execução e manutenção;

III - coordenar as ações imediatas estabelecidas para a área central;

IV - aprovar propostas de intervenção na área, inclusive as dos órgão da Administração Indireta e das Concessionárias de Serviços Públicos;

V - propor alterações, embasadas em parecer técnico fundamentado;

VI - controlar a tramitação dos processos pelos órgãos competentes;

VII - elaborar as regulamentações específicas pertinentes;

VIII - dispor sobre os procedimentos administrativos relativos à matéria;

IX - elaborar o Regimento Interno;

X - desempenhar outras atividades relativas à matéria.

Art. 4º - A Comissão poderá solicitar a colaboração de técnicos dos órgãos municipais envolvidos, bem como consultar outros órgãos e entidades, visando obter subsídios para o aperfeiçoamento dos trabalhos.

Art. 5º - Os procedimentos administrativos necessários ao andamento dos trabalhos serão definidos por portaria do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
17 de agosto de 1999 – *237º da Fundação*

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que cria a Comissão PROCENTRO para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de Bragança Paulista e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei pretendemos dispor sobre a criação da Comissão PROCENTRO, para fins de atuação na área central do Município, conforme definida no Anexo V da Lei nº 2.425, de 31 de agosto de 1989, com vistas à operacionalização do Programa de Requalificação e Funcional do Centro de Bragança Paulista.

2. Uma vez transformado em lei esta propositura, a Administração Municipal poderá dar início ao processo de revitalização da Cidade de Bragança Paulista, em sua área central, propondo estudos, normas diferenciadas e ações concretas direcionadas para a consecução deste objetivo.

3. A Cidade de Bragança Paulista necessita de um gerenciamento único nessa área, estipulando regras coerentes e ações coordenadas de todos os órgãos e entidades envolvidos na questão, bem como agilizando os procedimentos administrativos.

4. Diante do exposto, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 778 /99
Fl. 05
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 57/99 - cria a Comissão PROCENTRO para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de Bragança Paulista e dá outras providências.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 1º de setembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GER. 778 / 99
Fls. 06
a) ...

1. **MATÉRIA: Projeto de Lei nº 57/99** – do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - cria a Comissão PROCENTRO para atuar no Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de Bragança Paulista e dá outras providências.

2. **RELATÓRIO:**

Quanto à legalidade, o projeto teria de ser de iniciativa do Executivo, conforme artigo 46, IV, da Lei Orgânica, que dispõe que é de iniciativa do Prefeito a matéria de organização administrativa.

No entanto, quanto ao mérito, trata-se de excelente iniciativa, inclusive necessária, já que os centros dos municípios, notadamente os mais antigos, têm se deteriorado ano a ano em razão da falta de um trabalho como esse que pretende o autor do projeto. Urge, portanto, que o Chefe do Executivo adote tal projeto como sugestão e o aplique, fazendo as adaptações que julgar necessárias, que naturalmente passarão pelo crivo do Legislativo sem o vício apontado no aspecto da legalidade.

Somos, pois, favoráveis à iniciativa, cremos que o Executivo deva assumir esse tema muito bem levantado pelo vereador, mas esbarramos na legalidade.

3. **CONCLUSÃO:**

Pela ilegalidade.

Casa do Poder Legislativo, 02 de setembro de 1999.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Relator

C. M. E. B. P.
PROC. GERAL Nº 778 / 99
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

4. VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR PARA O PROJETO DE LEI nº 57/99, EMITIDOS EM 02/9/1999, POR:

NELSON SASAHARA - Presidente

ADILSON LEITÃO - Membro

LUIS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Parecer de ilegalidade ao Projeto de Lei nº 57/99

TURNO DE VOTAÇÃO: ÚNICO **EM:** 08/9/99 **- NA** 28ª **SESSÃO** ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 778/99
Fl. 08
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) Ausente	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
TOTAL	13	04	

RESULTADO: Acatado por 13 votos favoráveis a 04 contrários

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 776 /99
Fl. 09
a. [illegible]

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 57/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 02/9/1999 POR: [signature]
Presidente da Comissão

RELATOR: Marcus Valle PRAZO DO RELATOR: 09/9/1999

PRAZO DA COMISSÃO: 17/9/1999 ALTERADO PARA: ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM ___/___/1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: ___/___/1999 POR:
Presidente da Comissão

RELATOR: PRAZO DO RELATOR: ___/___/1999

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/1999 ALTERADO PARA: ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: prejudicado - parecer de ilegalidade da CMDUR aprovado em Plenário na 28ª sessão ordinária

PARECER EMITIDO EM ___/___/1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 776 /99
Fl. 10
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 57/99 RECEBIMENTO: 24 / 8 /1999

AUTOR (es): Luiz Gonzaga Paes Mathias

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: maioria simples

REGIME: 6/ prazo final

PRAZOS

EMENDAS 31 /08 /1999

1° TURNO PREVISTO: 13 / 10 /1999

2° TURNO PREVISTO: 19 / 10 /1999

PRAZO FINAL: ___/___/1999

OBSERVAÇÕES: PROJETO ARQUIVADO POR ILEGALIDADE

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº _____ DATA DE RECEBIMENTO: ___/___/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: ___/___/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: _____
PUBLICADO NO: _____ EDIÇÃO: ___/___/1999 - PÁG.: _____